



AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

Convite

Investimento RE-C05-i02: Missão Interface

Componente: **Laboratórios Colaborativos**

AVISO N. 01/C05-i02/2022

Convite a submissão de “Manifestações de Interesse” pelos Laboratórios Colaborativos para o programa de financiamento base no âmbito do *Plano de Recuperação e Resiliência*



(Alteração do Ponto 1 - Súmula e objetivos, do Ponto 4 - Condições de acesso e de elegibilidade dos beneficiários finais, do Ponto 5 – Regras de elegibilidade das despesas, do Ponto 6 - Formas e Limites dos apoios e do Ponto 8 - Formulação e conteúdo das manifestações de interesse/candidaturas)

Republicação

15 de maio de 2023



Índice

1. Súmula e objetivos	3
2. Princípios e definições.....	5
3. Processo de implementação	7
4. Condições de acesso e de elegibilidade dos beneficiários finais	7
5. Regras de elegibilidade das despesas	9
5.1 Despesas elegíveis.....	9
5.2 Despesas não elegíveis.....	10
6. Forma e limites dos apoios	11
7. Área geográfica de aplicação	12
8. Formulação e conteúdo das manifestações de interesse/candidatura	12
9. Critérios de seleção	16
10. Avaliação, negociação e decisão das candidaturas.....	16
11. Dotação indicativa.....	19
12. Pontos de contacto e divulgação	19
ANEXO I – Critérios de Avaliação	20
ANEXO II - Atividades e Ativos Excluídos para Assegurar a Aplicação do Princípio de “Não Prejudicar Significativamente”	23



1. Súmula e objetivos

Este aviso refere-se à Missão Interface do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), investimento RE-C05-i02, que será concretizado através de procedimento concursal de avaliação e seleção de candidaturas para o financiamento público de base dos Laboratórios Colaborativos (CoLAB) até junho de 2026.

A Missão Interface insere-se na Componente 5 ‘Capitalização e Inovação Empresarial’ que reúne como principal objetivo aprofundar o esforço de alargamento e consolidação da rede de instituições de interface entre o sistema académico, científico e tecnológico e o tecido empresarial português, garantindo o apoio necessário para potenciar o impacto destas na promoção do investimento em I&D e o investimento inovador nas empresas, designadamente em termos do seu potencial exportador.

A Missão Interface tem, assim, o objetivo de garantir o financiamento público de base para reforçar a rede de instituições de interface, como definidas no regime jurídico em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei nº 63/2019 de 16 de maio, vulgarmente designado por “Lei da Ciência”, assim como na sua 1.ª revisão sobre os “Centros de Tecnologia e Inovação - CTI” e os “Laboratórios Colaborativos – CoLAB”, aprovado pelo Decreto-Lei nº 126-B/2021 de 31 de dezembro.

Tem ainda por base as orientações expressas na resolução do Conselho de Ministros nº 186/2021 de 29 de dezembro, que aprovou o programa de investimento público em investigação e desenvolvimento para 2021-2030, de forma a atingirmos um nível de investimento em I&D de 3% do PIB até 2030. Inclui um esforço de articulação entre fundos públicos e privados, nacionais e europeus, assim como a adoção clara de um modelo de cofinanciamento e diversificação de fontes de financiamento das instituições de interface. Em particular o investimento público através da Missão Interface será orientado para garantir os princípios defendidos pelo modelo tripartido verificado nalgumas das melhores práticas internacionais: uma parte do financiamento anual das instituições de interface até 2026, com o objetivo que as instituições garantam o restante financiamento anual através de: i) outras receitas próprias por atividades de prestação de serviços com empresas e/ou a administração pública, a nível local, regional nacional ou internacional; e ii)



financiamento proveniente de fontes públicas de natureza competitiva, nacional e internacional. Pretende-se, assim, adotar as melhores práticas internacionais para as instituições de interface até 2025, assegurando a estabilidade e previsibilidade da componente pública de financiamento base, em articulação com um esforço de diversificação das fontes de financiamento pelas instituições.

O montante total de investimento da Missão Interface é de 186 M€, a executar até 30 de junho de 2026, incluindo as duas componentes: i) “Centros de Tecnologia e Inovação - CTI”; e ii) “Laboratórios Colaborativos – CoLAB”.

Neste contexto, o financiamento dos Laboratórios Colaborativos (CoLAB) pela Missão Interface adota um **procedimento simplificado** e dirigido **exclusivamente a todos os 35 CoLAB já reconhecidos formalmente até ao final de 2021** com a Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), em articulação com a Agência Nacional de Inovação (ANI), tendo por base a **verificação/confirmação e eventual atualização do plano de investimento então avaliado e aprovado**, nos termos do processo de acompanhamento entretanto implementado através da Agência de Inovação (ANI). Este processo envolveu um painel internacional de peritos, ao qual será agora solicitada a avaliação, negociação e validação das candidaturas apresentadas à Missão Interface. Salienta-se que os CoLAB são também entidades de interface que integram o sistema nacional de ciência e tecnologia dedicando-se à produção, difusão e transmissão de conhecimento através da prossecução de agendas próprias de investigação e de inovação, com ênfase em conhecimento proprietário e especializado, orientado para facilitar o acesso aos mercados globais através de exportações. Neste contexto, o apoio público de base através da Missão Interface deve ser orientado para apoiar a sua qualificação, a modernização dos equipamentos, a formação técnica dos ativos e a contratação de recursos altamente qualificados pelos atuais 35 CoLAB, incluindo a extensão e continuidade do apoio para a manutenção dos recursos humanos já contratados por cada CoLAB desde a sua criação.



2. Princípios e definições

- **Manifestações de Interesse:** representam propostas de candidatura para a confirmação, revisão e eventual atualização do plano de ação e investimento então avaliado e aprovado para cada CoLAB, nos termos da aprovação do seu estatuto de CoLAB e do processo de acompanhamento entretanto implementado através da Agência Nacional de Inovação (ANI), cuja aprovação e implementação está sujeita a todas as regras que derivem do contrato entre o Estado Português e a Comissão Europeia relativamente ao Plano de Recuperação e Resiliência.
- **Simplificação do processo de candidatura:** as candidaturas têm por base a verificação/confirmação e eventual atualização do plano de investimento então avaliado e aprovado para cada CoLAB, nos termos da aprovação do seu estatuto de CoLAB e do processo de acompanhamento entretanto implementado através da Agência Nacional de Inovação (ANI). Pela transversalidade e abrangência das competências envolvidas, assim como a dinâmica dos ecossistemas de inovação, as candidaturas podem rever e atualizar os vários temas, subprogramas ou subprojectos que integraram o contrato inicial de cada CoLAB.
- **Os temas, subprogramas ou subprojectos:** a revisão e eventual atualização dos vários temas, subprogramas ou subprojectos que integraram o contrato inicial de cada CoLAB deverão aglutinar diversas capacidades complementares e estar estruturados em torno de objetivos concretos visando a criação de novos produtos, processos ou serviços ou introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou serviços existentes (PPS), assegurando, contudo, coerência intrínseca e complementaridade de objetivos e resultados, permitindo dar continuidade ao trabalho desenvolvido desde a criação de cada CoLAB.
- **Financiamento:** o financiamento público através da Missão Interface será orientado para garantir os princípios defendidos pelo modelo tripartido verificado nalgumas das melhores práticas internacionais: uma parte do total do financiamento anual das instituições de interface até 2025, com o objetivo que as instituições garantam o restante financiamento anual através de: i) outras receitas próprias por atividades de



prestação de serviços com empresas e/ou a administração pública, a nível local, regional nacional ou internacional; e ii) financiamento proveniente de fontes públicas de natureza competitiva, nacional e internacional . Pretende-se, assim, adotar as melhores práticas internacionais para as instituições de interface até 2025, assegurando a estabilidade e previsibilidade da componente pública de financiamento base, em articulação com um esforço de diversificação das fontes de financiamento pelas instituições.

- **Financiamento – “Princípio da Adicionalidade”:** as despesas elegíveis para o financiamento a atribuir através do Plano de Recuperação e Resiliência devem respeitar o “Princípio da Adicionalidade”, não podendo incluir a substituição de despesas normalmente financiadas por fundos privados ou públicos, nacionais ou comunitários.
- **Princípio “Não Prejudicar Significativamente”:** os projetos a executar devem garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “Do No significant Harm” (DNSH), o que significa não apoiar ou realizar atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), conforme lista de atividades excluídas constante do Anexo II ao presente Aviso.
- **Princípio da Igualdade de Género:** a operacionalização deste Aviso financiado através do PRR e os investimentos a realizar neste enquadramento assumem os compromissos estabelecidos na Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação (ENIND) 2018-2030 (RCM n.º61/2018, de 21 de maio) que privilegia como eixo central de intervenção a promoção da igualdade entre mulheres e homens, assente na combinação de ações específicas com a transversalização da perspetiva de género, que está alinhada com a Estratégia para a Igualdade de Género 2020-2025 apresentada pela Comissão Europeia.
- **Proteção de Dados:** Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que respeita ao tratamento de dados.



- **Publicitação dos Apoios:** Deve ser dado o cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, e em conformidade com as normas emitidas pela EMRP na Orientação Técnica n.º 5/2021 (Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR).

3. Processo de implementação

O programa será implementado através do presente convite para apresentação de manifestação de interesse/candidatura dirigido aos 35 CoLAB reconhecidos formalmente até ao final de 2021 pela Fundação para a Ciência e Tecnologia e decorrerá em duas fases:

Fase 1 – Apresentação de manifestações de interesse/candidatura: Convite para a submissão de “manifestação de interesse” aos 35 CoLAB reconhecidos formalmente até ao final de 2021 pela Fundação para a Ciência e Tecnologia. Esta fase está aberta até ao dia **15 de março de 2022**.

Fase 2 – A: Admissibilidade: Verificação/confirmação do cumprimento das condições de admissibilidade dos beneficiários e das candidaturas.

B: Avaliação, decisão e contratação: Avaliação do plano de ação e de investimento apresentado na manifestação de interesse/candidatura, negociação do financiamento a atribuir e contratualização do apoio.

4. Condições de acesso e de elegibilidade dos beneficiários finais

As seguintes condições de acesso devem ser respeitadas:

- As manifestações de interesse devem ser submetidas pelos CoLAB reconhecidos até 31 de dezembro de 2021 pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, conforme listagem divulgada pela FCT na seguinte ligação:

https://former.fct.pt/apoios/CoLAB/docs/Documento_Sintese_35Colabs.pdf;



- Cada CoLAB poderá apresentar apenas uma manifestação de interesse/candidatura no âmbito do presente Aviso;
- As manifestações de interesse devem ser instruídas com a indicação de todos os parceiros - associações empresariais e/ou empregadores públicos e privados, instituições académicas e de I&D (i.e., unidades de I&D, Laboratórios Associados, Laboratórios de Estado) e/ou centros de inovação, bem como entidades de âmbito municipal e/ou regional e respetivos protocolos de parceria para a concretização do plano de ação e de investimento proposto;
- As propostas devem incidir obrigatoriamente sobre os requisitos dos domínios de intervenção 021 (Transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e o setor do ensino superior) e 022 (Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, incidindo na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas), conforme Anexo VI do MRR (Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021);
- Apenas são admissíveis as propostas que garantam o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “Do No Significant Harm” (DNSH) e que assegurem o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia;
- As propostas devem cumprir as regras aplicáveis aos auxílios de Estado (Ver Ponto 6 – Forma e Limites dos Apoios).

No que se refere às condições de elegibilidade dos beneficiários, os CoLAB devem ainda fazer cumprir as seguintes condições:

- Estar legalmente constituídos;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;



- Ter a sua situação regularizada em matéria de exercício da sua atividade (quando aplicável), como por exemplo relatórios de atividades e contas devidamente certificados;
- Possuir ou poder assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros necessários à implementação e realização dos investimentos contratualizados;
- Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos fundos europeus.

5. Regras de elegibilidade das despesas

As despesas associadas às manifestações de interesse selecionadas para financiamento são consideradas elegíveis se realizadas até ao dia **31 de março de 2026**, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável e as relativas aos auxílios de Estado. A data de início da elegibilidade é a fixada nos termos do contrato entre a Comissão Europeia e o Estado Português, sendo possível aceitar despesas associadas a procedimentos iniciados após 20 fevereiro de 2020.

5.1 Despesas elegíveis

São consideradas elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos incorridos com a realização da operação e determinantes para a implementação e funcionamento da mesma nos prazos estabelecidos, designadamente as que se enquadrarem nas seguintes tipologias:

- i) Despesas com recursos humanos altamente qualificados que venham a ser alocados às atividades propostas no plano de ação, sob diversas modalidades e nos termos legais em vigor.
- ii) Despesas associadas à implementação das atividades propostas no plano de ação, como sejam a aquisição de consumíveis, investimentos incorpóreos*, capacitação de recursos humanos, deslocações e missões nacionais e



internacionais, integração e participação em redes e plataformas nacionais e internacionais, entre outras fundamentais para a execução do plano de ação proposto.

iii) Despesas associadas à realização de obras de recuperação, modernização e adaptação de infraestruturas e instalações, assim como aquisição e modernização de equipamentos*. Esta rubrica não deve exceder 50% do total das despesas elegíveis.

iv) Custos indiretos e outras despesas operacionais incorridos diretamente como resultado do projeto, assentes na aplicação da taxa fixa de 20 % dos custos diretos totais elegíveis¹, de acordo com a nova redação do Art.º 25º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, previsto na Comunicação da Comissão que aprova o teor do projeto de Regulamento da Comissão que altera o Regulamento (UE) n.º 651/2014.

*Estes custos só são considerados despesas elegíveis caso fique demonstrado que foram adquiridos em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente.

As despesas elegíveis a financiamento a atribuir através do Plano de Recuperação e Resiliência devem estar **plenamente realizadas até ao dia 31 de março de 2026 e efetivamente pagas até ao dia 30 de junho de 2026.**

5.2 Despesas não elegíveis

São consideradas não elegíveis as despesas que não estiverem em consonância com as evidências dos custos apresentados e descritos nos Investimentos aprovados no PRR. São consideradas despesas não elegíveis as seguintes:

a) Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no Investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;

¹ O cálculo dos custos indiretos incide sobre custos diretos com pessoal, instrumentos e equipamentos e matérias-primas e materiais. Ficam excluídos do cálculo dos custos indiretos as despesas com registo de patentes, subcontratação, promoção e divulgação e viagens e estadas.



- b) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- c) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- d) Aquisição de bens em estado de uso;
- e) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário;
- f) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte, à exceção dos previstos nos Investimentos aprovados no PRR;
- g) Juros e encargos financeiros;
- h) Fundo de maneo;
- i) Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- j) Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- k) Publicidade corrente.
- l) Despesa declarada pelo beneficiário, que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado e às evidências dos custos apresentadas e descritos nos Investimentos aprovados no PRR.

6. Forma e limites dos apoios

Os apoios assumem a forma de subvenções não reembolsáveis nas condições a fixar em sede do contrato-programa a celebrar com os CoLAB selecionados para apoio. O contrato-programa não poderá ir além de 31 de março de 2026 e a taxa de financiamento a aplicar às despesas consideradas elegíveis é de 100%.



Não obstante este instrumento apoiar o financiamento base de atividades não económicas e pré-competitivas dos CoLABs, é essencial o rigor no cumprimento dos planos e respetivos calendários aprovados. Podem ser aplicadas penalizações quando forem verificados incumprimentos ao longo da monitorização do projeto.

Os apoios concedidos no âmbito do presente Aviso não se constituem como Auxílios de Estado, uma vez que os CoLAB apenas serão beneficiários de auxílio estatal para apoio à atividade não económica da entidade, nos termos da Comunicação da Comissão Europeia em vigor ², relativa ao enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação. Os projetos apoiados incluem apenas como elegíveis atividades de carácter não económico.

Neste âmbito, os CoLAB devem dispor de um modelo de separação de custos entre atividades económicas (AE) e não económicas (ANE) e também um centro de custos específico ao projeto a desenvolver através deste aviso, assente na adoção de um sistema analítico de custeio total simplificado para alocação dos custos às AE e ANE, permitindo identificar anualmente (durante cada um dos anos de realização do plano de ação e de investimento) o custo total incorrido com os projetos/atividades.

7. Área geográfica de aplicação

No âmbito do presente aviso, são elegíveis operações no território de Portugal continental.

8. Formulação e conteúdo das manifestações de interesse/candidatura

As candidaturas ao Programa Missão Interface do PRR na sua componente dos Laboratórios Colaborativos (CoLAB) seguem um processo simplificado assente na verificação/confirmação do plano de ação e de investimento proposto nos termos do processo de reconhecimento e atribuição do título de CoLAB e do processo de acompanhamento implementado. Pela transversalidade e abrangência das competências

² Comunicação 2014/C 198/01, de 27 de junho, substituída pela Comunicação 2022/C 414/01, de 28 de outubro.



envolvidas, assim como a dinâmica dos ecossistemas de inovação, as propostas podem incluir a atualização do plano de ação e de investimento aprovado para cada CoLAB, de forma a rever e atualizar os vários temas, subprogramas ou subprojectos que integraram a Agenda de Investigação e Inovação inicial de cada CoLAB.

A manifestação de interesse/candidatura deve incluir:

- Memória Descritiva, redigida em inglês com uma extensão máxima de 30 páginas (arial 11, A4), incluindo:

Parte 1: Visão estratégica

- Apresentação e atualização da Agenda de Investigação e Inovação para o período a contratualizar, tendo por base a revisão dos elementos que constaram do processo de reconhecimento e atribuição do título de CoLAB, nomeadamente a Agenda de Investigação e Inovação aprovada, e dos relatórios de execução anuais submetidos à ANI no âmbito do processo de acompanhamento.
- Análise dos principais pontos fortes, fracos, oportunidades e ameaças.

Parte 2: Plano de Ação para a duração do contrato-programa

- Plano de ação detalhado com indicação das atividades a desenvolver no período a contratualizar e resultados esperados;
- Plano de internacionalização do CoLAB;
- Estratégia para a captação e valorização de recursos humanos;
- Plano de integração de atividades colaborativas, destacando o envolvimento de associações empresariais e/ou empregadores públicos e privados, assim como instituições académicas e de I&D (i.e., unidades de I&D, Laboratórios Associados, Laboratórios de Estado) e/ou centros de inovação, bem como entidades de âmbito municipal e/ou regional;



- Cronograma das atividades a desenvolver.

Parte 3: Modelo de Governança e Gestão do CoLAB

- Apresentação do modelo de governança e de gestão do CoLAB, bem como do papel de cada um dos associados do CoLAB.

Parte 4: Plano de Investimento e de Negócios

- Plano global de investimento para a duração do contrato-programa e orçamento associado às atividades previstas, distribuído semestralmente por rubricas de investimento. O desenvolvimento do plano global de investimento deve ter em consideração, para os CoLAB já financiados através do Programa PT2020 e da FCT entre 2018 e 2021, o financiamento atribuído no período 2019-2021 para recursos humanos, assim como o orçamento global referido na proposta que permitiu a atribuição do título de CoLAB;
- No caso dos CoLAB reconhecidos mais recentemente e ainda não financiados através do Programa PT2020 e da FCT, o plano global de investimento deve ter por base o recomendado pelo painel de avaliação e que permitiu a atribuição do título de CoLAB;
- Projeção anual de resultados para o período de duração do contrato-programa;
- Plano detalhado de diversificação das fontes de financiamento para o período de duração do contrato-programa, considerando a evolução do modelo tripartido verificado nalgumas das melhores práticas internacionais: financiamento público de base; receitas próprias por atividades de prestação de serviços com empresas e/ou a administração pública, a nível local, regional nacional ou internacional; e financiamento proveniente de fontes públicas de natureza competitiva, nacional e internacional;
- Associação do investimento às TAG 021 e/ou 022. Estas TAG traduzem prioridades definidas pelo PRR para este instrumento: 021 refere-se a "Transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e o setor de



ensino superior”; 022 refere-se a “Processos de investigação e de inovação, transferências de tecnologias e cooperação entre empresas, incidindo na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas”.

Parte 5: Impacto potencial previsto, incluindo metas propostas através dos seguintes principais indicadores:

- Número e tipo de empresas que, potencialmente, beneficiarão dos resultados da atividade dos CoLAB;
- Alcance geográfico (nacional, internacional) das atividades desenvolvidas pelos CoLAB, designadamente número de clientes nacionais e internacionais e volume de negócios nacional e internacional;
- Indicadores de criação de emprego, direto e indireto, por níveis de qualificação; Patentes registadas e/ou outras formas de propriedade intelectual;
- Contratos de licenciamento celebrados;
- Indicadores de contribuição para a transição verde;
- Outros indicadores de contribuição para transferência de tecnologia e cooperação entre empresas, centros de investigação e o setor do ensino superior;
- Outros indicadores de realização e metas a atingir, relevantes para a proposta em causa.

As propostas deverão ser submetidas até às 23h59 do dia 15 de março através de formulário eletrónico disponibilizado pela ANI no dia 15 de fevereiro através da sua página de internet:

- [ANI – Laboratórios Colaborativos](#)



9. Critérios de seleção

A metodologia de cálculo para a seleção das manifestações de interesse é efetuada com base no indicador Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma das pontuações parcelares dos critérios de seleção.

Os critérios de seleção no âmbito do presente Aviso correspondem a três domínios de avaliação:

A | Mérito e relevância (científico, tecnológico e de inovação);

B | Capacidade de Implementação, execução, governança e sustentabilidade;

C | Impacto potencial na economia e sociedade.

Cada critério será classificado numa escala entre 1 e 10 valores, conforme descrito no Anexo I.

O Mérito do Projeto (MP) corresponde à soma das pontuações parcelares de cada critério de seleção, com igual peso, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = A + B + C$$

Apenas serão admitidas para financiamento candidaturas com uma classificação final superior a 24 valores.

10. Avaliação, negociação e decisão das candidaturas

O processo de avaliação, negociação e decisão das candidaturas decorre de acordo com as fases apresentadas no Ponto 3 deste Aviso. Após a submissão das candidaturas, é efetuada a sua análise e seleção de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso e considerando a seguinte calendarização:

Fases do Aviso/Convite	Descrição	Datas-Limite
------------------------	-----------	--------------



Fase 1	Submissão de manifestações de interesse/candidatura	15 de março 2022
Fase 2	A: Admissibilidade	31 de março 2022
	B: Avaliação, decisão e contratualização	30 de junho 2022

O processo de avaliação e negociação das manifestações de interesse propostas será conduzido de forma simples e nos termos do acompanhamento dos Laboratórios Colaborativos entretanto implementado através da Agência Nacional de Inovação (ANI). Este processo envolveu um painel internacional de peritos, ao qual será agora solicitada a avaliação, negociação e validação das candidaturas apresentadas à Missão Interface. O painel pode vir a incluir novos peritos externos, sempre que seja considerado adequado, ou que seja necessária a substituição dos membros envolvidos até agora.

O painel de peritos independentes, constituído por peritos de reconhecido mérito internacional, negociam individualmente as candidaturas com os proponentes e elaboram pareceres finais sobre as candidaturas, para decisão final pelo Conselho de Administração da ANI.

A proposta de decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela ANI, no prazo máximo de 45 dias úteis, a contar da data de encerramento do período de submissão de candidaturas.

O prazo de decisão suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos candidatos quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis, podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela ANI.



Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentação de eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A decisão final é notificada pela ANI ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Após a referida comunicação serão celebrados Contratos-Programa de Financiamento entre a Agência Nacional de Inovação, na qualidade de beneficiário intermediário do PRR, e os CoLAB, na qualidade de beneficiários finais do PRR, cujo conteúdo incluirá:

- O montante do financiamento, tendo por base a verificação/confirmação e eventual atualização do plano de investimento então avaliado e aprovado para cada CoLAB, nos termos da aprovação do seu estatuto de CoLAB e do processo de acompanhamento entretanto implementado através da Agência de Inovação (ANI);
- A duração do financiamento;
- Os objetivos a que o beneficiário se vincula e os Resultados contratados no âmbito do plano de investimento referido;
- A forma de monitorização da execução do contrato-programa, no âmbito do processo de acompanhamento entretanto implementado através da Agência Nacional de Inovação (ANI), nomeadamente através da apresentação de relatórios de execução tendo em vista medir os progressos quantitativos em relação aos objetivos específicos definidos aquando da atribuição do financiamento base, nomeadamente o número de empresas que beneficiam dos serviços prestados.

A arquitetura regulamentar em que se baseia este investimento, inspira-se nas boas práticas internacionais, nomeadamente as “Parcerias para a Inovação” do Programa-Quadro europeu (H2020 e, no futuro, Horizonte Europa), tendo por base os termos gerais a fixar no âmbito do PRR.



11. Dotação indicativa

A dotação indicativa afeta ao presente aviso é de 80 milhões de euros, podendo ser reforçada pela ANI caso se justifique.

12. Pontos de contacto e divulgação

O acesso a informações e esclarecimentos poderá ser efetuado através de:

- [Candidaturas PRR \(recuperarportugal.gov.pt\)](https://recuperarportugal.gov.pt)
- [ANI – Laboratórios Colaborativos](#)
- E-mail colabs@ani.pt

António Grilo

Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Inovação, S.A.

ANEXO I – Critérios de Avaliação

Critérios de Avaliação	Descrição dos Critérios de Avaliação	Pontuação
<p>A Mérito e relevância (científico, tecnológico e de inovação);</p>	<p>Relevância, solidez e potencial da visão estratégica do CoLAB: Identificação e caracterização clara do desafio e medida em que o problema a ser abordado é de dimensão e complexidade relevante; Clareza na descrição das metas, objetivos e prioridades;</p>	<p>1 a 10</p>
	<p>Potencial científico, tecnológico e de inovação das atividades em curso e propostas pelo CoLAB. Medida em que essas atividades contribuem para alcançar os objetivos estabelecidos, vão além do estado da arte e demonstram potencial de inovação e tecnológico impulsionado pela identificação de necessidades e desafios económicos, sociais e culturais; Consideração apropriada de abordagens interdisciplinares e intersectoriais;</p>	
	<p>Potencial para criação de valor baseado no conhecimento pelo CoLAB. Capacidade de traduzir o conhecimento em novos conceitos, abordagens, processos, produtos, tecnologias, serviços, negócios, modelos organizacionais, entre outros.</p>	
	<p>Medidas apropriadas para a divulgação e/ou exploração de resultados científicos e tecnológicos pelo CoLAB;</p>	
	<p>Medidas apropriadas para a internacionalização da capacidade científica e tecnológica nacional, incluindo o potencial para promover exportações de alto valor acrescentado.</p>	
<p>B Capacidade de Implementação, execução, governança e sustentabilidade;</p>	<p>Capacidade do CoLAB para implementar o plano de ação. Mobilização efetiva e colaboração com entidades do tecido produtivo, social e cultural e articulação adequada com instituições de ensino superior e centros de investigação;</p>	<p>1 a 10</p>
	<p>Plano de desenvolvimento de recursos humanos apropriado, em particular, para os membros a tempo inteiro que garanta o sucesso do plano de trabalhos do CoLAB; Plano adequado para formação especializada e criação de emprego, bem como condições para atrair e reter recursos humanos qualificados;</p>	

	<p>Atribuição apropriada de tarefas, garantindo que todos os participantes têm um papel válido e recursos adequados no projeto para desempenhar esse papel; Viabilidade e eficácia do plano de trabalho, incluindo a medida em que os recursos atribuídos aos pacotes de trabalho estão em conformidade com seus objetivos e resultados;</p> <p>Plano financeiro e de negócios apropriado à implementação bem-sucedida do plano de ação proposto e garantir a sustentabilidade a médio e longo prazo do CoLAB. Inclui a adequação do orçamento para a realização da Agenda de I&D proposta e a adequação da estratégia para atrair e diversificar as fontes de financiamento durante a duração do programa e garantir as receitas adequadas pelo CoLAB;</p> <p>Estruturas e procedimentos adequados de gestão, incluindo gestão de risco e inovação.</p>	
<p>C Impacto potencial na economia e sociedade</p>	<p>Nível e natureza do emprego qualificado e científico criado pelo CoLAB, incluindo o emprego estabelecido diretamente e potencial impacto indireto nas instituições que possam estar envolvidas na cadeia de valor acrescentado promovido pelo CoLAB;</p> <p>Potencial para o CoLAB estimular a economia baseada no conhecimento e sua difusão em todo o território em conjunto com atores relevantes desses territórios; Mobilizar a capacidade empresarial, criar novas oportunidades de mercado e fortalecer a competitividade e o crescimento das empresas.</p> <p>Desenvolver soluções inovadoras para desafios sociais complexos criando valor económico, social e cultural;</p> <p>Criação de massa crítica e novas centralidades para atividades de I&D em todo o território nacional, especialmente em áreas de menor densidade populacional;</p> <p>Contribuir em termos de investimento para os domínios de intervenção definidos no PRR, nomeadamente para as seguintes metas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 44% domínio - Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, incidindo na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas. 	<p>1 a 10</p>



- 56% domínio - Transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, centros de investigação e o setor do ensino superior.



ANEXO II - Atividades e Ativos Excluídos para Assegurar a Aplicação do Princípio de “Não Prejudicar Significativamente”

- i) Atividades e ativos relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante. Com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C58/01);
- ii) Atividades e ativos abrangidos pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis. Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeitos de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores superiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão;
- iii) Atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradores e estações de tratamento mecânico e biológico. Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida:
- Em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não



aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

- Em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbica de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.

iv) Atividades e ativos em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente.